



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº 10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 01/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 22/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 08/2026

Objeto:	Credenciamento para prestação de serviços de hospedagem fora do domicílio (BH) para os pacientes e acompanhantes que estiverem em (TFD), em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Datas/MG.
Local:	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br
Período:	A partir da publicação e ficará permanentemente aberto até: 31/12/2026
Recebimento da documentação:	A partir de: 28/04/2026
Data de encerramento:	31/12/2026
Agente de contratação:	Marleide Simone Soares



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

1 - PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE DATAS, inscrito no CNPJ sob o nº 17.754.193/0001-79, através do Agente de contratação, nomeado pela Decreto nº033/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de **28/04/2026 a 31/12/2026**, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO**.

2 - DO OBJETO

2.1 - Credenciamento para prestação de serviços de hospedagem fora do domicílio (BH) para os pacientes e acompanhantes que estiverem em (TFD), em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Datas/MG.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente na Plataforma de Licitações Licitardigital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Datas, em dias e horários de expediente, pelo e-mail: licitacoes@datas.mg.gov.br.

3 - FINALIDADE

3.1 - A presente contratação tem por finalidade assegurar a prestação de serviços de hospedagem, acolhimento e alimentação, na cidade de Belo Horizonte/MG, aos pacientes do Município que se encontrem em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), bem como aos respectivos acompanhantes, quando houver indicação, garantindo condições adequadas de permanência, dignidade, segurança e apoio logístico durante o período necessário ao atendimento de saúde.

4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O CREDENCIADO deverá realizar prestação de serviços objeto deste credenciamento, em atendimento às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Datas/MG, respeitando os critérios e diretrizes estipulados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência, anexos a este edital.

4.1.1 - Os serviços deverão atender aos padrões de qualidade estabelecidos, conforme detalhado no ETP e no Termo de Referência.

4.2 - Os serviços serão solicitados ao credenciado, mediante contato telefônico, e-mail ou outro meio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2.1 - Caso o credenciado escalado não possa cumprir o compromisso, será convocado o seguinte da lista, sendo o desistente jogado para o fim da lista.

4.3 - Os serviços objeto deste credenciamento deve ser executados diretamente pelo Credenciado, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados.

4.4. - A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no Termo de Credenciamento ou aos padrões exigidos pela Administração ou pela legislação.

4.5. - Os prestadores dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Datas/MG, sendo de responsabilidade do Credenciado todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

4.6 - O Credenciado deverá submeter-se às condições fixadas pela Administração Municipal quanto ao comportamento, descrição do serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive, após cessado o Termo de Credenciamento. Correm à conta do prestador de serviço todas as despesas decorrentes desta contratação, bem como combustível, alimentação, impostos, entre outros;

4.7 - A Administração credenciará todos os interessados, desde que atendam às condições fixadas neste Edital.

4.8 - O preço do serviço será aquele fixado pela Administração Municipal sendo que o credenciamento importará na aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, em assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

4.9 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

4.10 - Caberá ao Credenciado arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, diretas e indiretas, exceto o fornecimento dos materiais a serem empregados nos mesmos.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 - O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido nos ANEXOS, que são partes integrantes do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

5.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria do Município de Datas/MG, na conta da empresa credenciada, em até 30 dias após à prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2.1 - O credenciado encaminhará ao Município de Datas/MG em até 2 dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.3 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado.

6.2 - Todos os participantes não devem ter sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e devem satisfazer as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo Município de Datas/MG.

6.3 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviço, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município de Datas/MG.

6.4 - DAS VEDAÇÕES:

6.4.1 - Não poderão participar deste processo, direta ou indiretamente, ou celebrar contrato dela decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital, as proponentes que:

6.4.1.1 - Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto deste credenciamento;

6.4.1.2 - Sejam estrangeiras e não funcionem no País;

6.4.1.3 - Se apresentem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente ao disposto nos Artigos 3º e 4º da Lei Federal Nº 5.764/71;

6.4.1.4 - Integrem de um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

6.4.1.5 - Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

6.4.1.6 - Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATÁS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.4.1.7 - Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

6.4.1.8 - Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;

6.4.1.9 - Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

6.4.1.10 - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município.

6.4.2 - As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão ofertar propostas para o(s) mesmo(s) item(ns) do Certame.

6.5 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, na opção: Adesão - Adesão fornecedor. Uma vez cadastrada a senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital, enviar a documentação necessária, informar os serviços/fornecimentos às quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

6.6 - DA HABILITAÇÃO

REGULARIDADE JURÍDICA:

- I. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual; ou
- II. Registro comercial no caso de firma individual; ou
- III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; ou
- IV. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício; ou
- V. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- I. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

DA REGULARIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a). A contratada deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a prestação anterior de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

6.6.2 - Os documentos de habilitação devem ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

6.6.2.1. - Documentos complementares, como a Proposta de Credenciamento (ANEXO II) e Procuração, podem ser preenchidos e assinados eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, ou impressos, assinados fisicamente, digitalizados em PDF e anexados na plataforma eletrônica.

6.6.3 - Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar qualquer um desses documentos, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição em qualquer documento de regularidade fiscal e trabalhista, a habilitação será condicionada à apresentação de nova documentação comprovando a regularidade em até 5 dias úteis, contados a partir da comunicação da pendência na plataforma eletrônica.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATÁS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

6.6.4 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, A PESSOA JURÍDICA, NO QUE COUBER, ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que a proposta apresentada para esse credenciamento está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

6.6.4.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.7 - Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Plataforma Licitar Digital.

7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1 - Aceitação dos Termos do Edital e Anexos

7.1.1 - Os proponentes, ao efetivarem o credenciamento, concordam automaticamente com todos os termos do Edital, seus anexos, e as especificações detalhadas no Termo de Referência e no ETP.

7.2 - Efetivação da Contratação

7.2.1 - A contratação se efetivará apenas após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento, alinhados às diretrizes definidas pelo Termo de Referência e o ETP.

7.3 - Critérios de Habilitação

7.3.1 - Será considerada habilitada a pessoa jurídica que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.6. do presente edital, respeitando as exigências e orientações do Termo de Referência e do ETP.

8 - DA CONVOCAÇÃO

8.1 - A submissão dos documentos necessários para a habilitação no processo de credenciamento deverá ser realizada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica especificada no item '1' do edital, disponível no endereço www.licitardigital.com.br. O processo de credenciamento estará permanentemente aberto, permitindo que os interessados enviem a documentação requerida a qualquer momento entre a data de divulgação do edital e o prazo final estipulado para 31 de dezembro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº 10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2 - O Município de Datas/MG convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

8.3 - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

8.3.1 - **Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou**

8.3.2 - **Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminhado para o endereço da Prefeitura Municipal de Datas, localizado na Praça do Divino, nº 10, centro, Datas/MG, 39130-000**

8.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.3 representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

8.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será afixado em local próprio no Diário Oficial do Município - saguão da sede da Prefeitura Municipal de Datas/MG, no site www.datas.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br e/ou publicação no diário local.

8.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Contratante.

9 - DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será até 31/12/2026.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente chamada pública para credenciamento, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2026, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

9.1.3.10.302.15.2054.33901400 ficha 335

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O termo a ser firmado, cuja minuta (**Anexo VII**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2 - O prazo de vigência do credenciamento será até 31 de dezembro de 2026.

12 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - A prestação dos serviços deverá ser realizada em conformidade com o especificado no Termo de Referência em Anexo.

13 - DOS RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

14 - DOS PREÇOS PRATICADOS

O levantamento de mercado e os preços unitários considerados como estimativa encontram-se dispostos no TR e Estudo Técnico Preliminar (anexos I e IV).

15 - DAS SANÇÕES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, poderá aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções, respeitando-se o disposto da Lei Federal nº 14133/21:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 0,5% do valor avaliado dos bens/serviços.

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 5% do valor avaliado dos bens/serviços.

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 5% do valor avaliado dos bens/serviços.

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATÁS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens/serviços.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

e) Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

I - Multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens/serviços.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens/serviços.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

I - Multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens/serviços.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens/serviços.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

i) Dar causa à inexecução parcial do contrato; I – advertência;

j) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

k) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

l) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

m) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

n) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

o) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021;

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - O Município de Datas poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

16.2 - É facultado ao Município de Datas, a qualquer tempo: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do termo de credenciamento; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.

16.3 - O credenciado deverá comunicar formalmente ao Município de Datas, com antecedência mínima de 15 (Quinze) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.

16.4 - O credenciamento será formalizado por decisão do Prefeito Municipal, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do Credenciado, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

16.5 - Em caso de atraso na prestação dos serviços, o pagamento ficará suspenso no valor da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

16.6 - A remuneração recebida pelo profissional credenciado, em contraprestação aos serviços prestados ao Município, não gerará qualquer direito adquirido, tampouco estabelecerá vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária com a Administração Pública, caracterizando-se exclusivamente como prestação de serviços.

16.7 - Os casos omissos serão analisados pelo Município de Datas, à luz da legislação aplicável, com vistas a assegurar a adequada execução do programa e o melhor atendimento aos beneficiários.

16.8 - Todos quantos participarem deste processo de credenciamento têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei Federal nº 14.133/21, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

16.9 - A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, considerando: a ordem de credenciamento feito por meio do portal.

16.10 - As quantidades de serviços a serem contratadas e distribuídas serão estimadas de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde considerando as necessidades específicas do município.

17 - DOS ANEXOS

17.1 - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência - Especificação e Valor.
- b) ANEXO II - Proposta de Credenciamento;
- c) ANEXO III - Termo de Credenciamento/Minuta de Contrato.
- d) ANEXO IV – Estudo Técnico Preliminar

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados no site do município de Datas, no endereço eletrônico www.datas.mg.gov.br.

18.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantina/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Datas/MG, 28 de abril de 2026.

Agente de Contratação
Marleide Simone Soares



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

2.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento para prestação de serviços de hospedagem fora do domicílio (BH) para os pacientes e acompanhantes que estiverem em (TFD), conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Diária de hospedagem em pousadas, hotéis ou estabelecimento congênere.	1	600	R\$ 99,90	R\$ 59.940,00

2.2. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme previsão legal, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração.

2.3. A formalização da contratação dos prestadores credenciados dar-se-á por meio de instrumento contratual próprio, com vigência compatível ao período do credenciamento, admitida prorrogação conforme o interesse público e a disponibilidade orçamentária.

2.3.1. Nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a execução dos serviços ocorrerá mediante seleção a critério do beneficiário direto da prestação, de modo que os pacientes e/ou seus acompanhantes poderão escolher, dentre os prestadores previamente credenciados, aquele que melhor atenda às suas necessidades, sendo a remuneração vinculada às diárias efetivamente utilizadas.

2.3.2. O pagamento será realizado por diária efetivamente utilizada, com base na prestação dos serviços devidamente comprovada, limitada ao quantitativo estimado e em conformidade com os critérios técnicos e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar suporte assistencial, logístico e humanizado aos pacientes do Município de Datas/MG que necessitam se deslocar para a realização de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), especialmente em centros urbanos onde se



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

concentram serviços especializados não disponíveis na rede municipal de saúde, garantindo-lhes condições adequadas de permanência durante o período de tratamento.

2.2. O TFD constitui instrumento essencial para a efetivação do acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, nos termos dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), notadamente a integralidade da assistência. Nesse contexto, o deslocamento de pacientes para outros municípios demanda a disponibilização de estrutura complementar que assegure acolhimento, hospedagem e alimentação em condições dignas, sobretudo em situações que envolvam tratamentos contínuos, prolongados ou que exijam a presença de acompanhantes.

2.3. Observa-se que parcela significativa dos usuários atendidos por meio do TFD encontra-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica, não dispondo de meios próprios para custear despesas relacionadas à sua permanência fora do domicílio. Tal circunstância pode comprometer a adesão ao tratamento, ocasionar ausências em consultas e procedimentos e, conseqüentemente, agravar o quadro clínico dos pacientes, com reflexos negativos para a saúde pública e para a eficiência do sistema.

2.4. Considerando a inexistência ou insuficiência de estrutura própria do Município para acolhimento de pacientes em tratamento fora de seu território, bem como a natureza contínua e variável da demanda, mostra-se adequada a adoção de solução que viabilize a contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de hospedagem e acolhimento.

2.5. Dessa forma, a medida proposta visa assegurar não apenas o acesso aos serviços de saúde fora do domicílio, mas também condições dignas de permanência aos usuários, contribuindo para a continuidade do cuidado, a efetividade dos tratamentos e a racionalização dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

5.1. A estrutura disponibilizada pela contratada deverá ser compatível com a finalidade de acolhimento de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), devendo atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

5.2. Acomodações



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATÁS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2.1. O estabelecimento deverá disponibilizar acomodações adequadas ao acolhimento de pacientes e acompanhantes, preferencialmente em quartos coletivos, com separação por sexo, ressalvadas situações específicas devidamente justificadas.

5.2.2. Os quartos deverão conter camas individuais ou beliches, em bom estado de conservação, assegurando condições mínimas de conforto e segurança.

5.2.3. Deverá ser garantido o fornecimento de roupa de cama completa, devidamente higienizada, com substituição periódica ou sempre que necessário.

5.2.4. Os ambientes deverão possuir sistema de ventilação que assegure a adequada circulação e renovação do ar, bem como iluminação adequadas, naturais ou artificiais, compatíveis com as normas de salubridade, em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis.

5.2.5. As acomodações deverão ser mantidas em condições adequadas de higiene, organização e conservação.

5.2.6. As acomodações deverão ser organizadas em dormitórios coletivos com segregação obrigatória por gênero, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração.

5.3. Instalações Sanitárias

5.3.1. O estabelecimento deverá dispor de instalações sanitárias masculinas e femininas, em quantidade compatível com sua capacidade de atendimento.

5.3.2. Os sanitários deverão conter, no mínimo, vasos sanitários, lavatórios e chuveiros em pleno funcionamento.

5.3.3. Os ambientes deverão ser mantidos em condições adequadas de limpeza, conservação e funcionamento contínuo.

5.4. Acessibilidade

5.4.1. O estabelecimento deverá garantir condições de acessibilidade às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos, em conformidade com a legislação vigente.

5.4.2. Deverá disponibilizar, quando necessário, equipamentos de apoio, tais como cadeira de rodas e/ou cadeira de banho.

5.4.3. Será exigida a existência de, no mínimo, um sanitário adaptado ou solução equivalente que atenda às condições de acessibilidade.

5.5. Alimentação

5.5.1. Deverá ser fornecida alimentação diária aos pacientes e acompanhantes, compreendendo, no mínimo: café da manhã, almoço, café da tarde e jantar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATÁS

PRAÇA DO DIVINO, Nº 10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5.2. As refeições deverão ser preparadas e servidas em conformidade com as normas sanitárias vigentes, observando boas práticas de manipulação de alimentos.

5.5.3. Os utensílios utilizados deverão ser descartáveis ou devidamente higienizados.

5.5.4. O estabelecimento deverá dispor de espaço apropriado para a realização das refeições, em condições adequadas de higiene e organização.

5.6. Áreas Comuns

5.6.1. O estabelecimento deverá disponibilizar áreas comuns de convivência, tais como sala de estar, recepção ou ambiente similar, podendo incluir sala de televisão.

5.6.2. Os espaços deverão apresentar condições adequadas de uso, conforto e segurança, contribuindo para o bem-estar dos usuários.

5.7. Transporte

5.7.1. Quando previsto na contratação, a credenciada deverá disponibilizar transporte para deslocamento dos pacientes e acompanhantes entre o local de hospedagem e as unidades de saúde onde ocorrerão os atendimentos.

5.7.2. O transporte deverá ocorrer em regime de ida e volta, conforme horários previamente agendados, compatíveis com as necessidades dos pacientes.

5.7.3. Os veículos utilizados deverão atender às condições mínimas de segurança, conforto e regularidade de funcionamento, em conformidade com a legislação de trânsito vigente.

5.8. Condições Gerais de Funcionamento

5.8.1. O estabelecimento deverá estar em plenas condições de funcionamento, com instalações físicas, elétricas e hidráulicas adequadas.

5.8.2. Deverá manter ambiente limpo, organizado e em condições de salubridade compatíveis com a atividade desempenhada.

5.8.3. Será obrigatória a apresentação de alvará de funcionamento vigente e, quando aplicável, licença sanitária expedida pelo órgão competente.

5.8.4. Deverão ser observadas todas as normas sanitárias, de segurança e de saúde pública aplicáveis.

5.8.5. O estabelecimento deverá possuir Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) válido, ou documento equivalente emitido pelo órgão competente.

5.8.6. Deverá manter recepção em funcionamento ininterrupto (24 horas), destinada ao controle de acesso, acolhimento e suporte aos pacientes e acompanhantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº 10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.8.7. O estabelecimento deverá estar localizado em região com acesso facilitado às unidades de saúde onde são realizados os atendimentos, de modo a viabilizar o deslocamento adequado dos usuários.

5.9. Requisitos Técnicos

5.9.1. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições exigidas para habilitação e execução dos serviços.

5.9.2. Responsabilizar-se pela adequada manutenção da estrutura física, limpeza dos ambientes, higienização das roupas de cama e preparo das refeições.

5.9.3. Garantir a regularidade e pontualidade na prestação dos serviços, especialmente quanto aos horários de alimentação e, quando aplicável, transporte.

5.9.4. Cumprir integralmente as normas sanitárias, de segurança e demais disposições legais pertinentes.

5.10. Fiscalização e Capacidade Operacional

5.10.1. O descumprimento das condições estabelecidas poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, inclusive suspensão ou descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.10.2. A credenciada deverá comprovar capacidade técnica e operacional compatível com a demanda estimada pela Administração, apta a absorver, de forma contínua e regular, o quantitativo projetado de diárias ao longo do período contratual.

5.11. Vigência do Credenciamento

5.11.1. O credenciamento terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração, nos termos da legislação vigente.

MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. A execução dos serviços dar-se-á mediante a disponibilização contínua de hospedagem, devidamente estruturada e adequada às exigências previstas no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no edital, destinada ao acolhimento de pacientes do Município de Datas/MG em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), bem como seus acompanhantes, na cidade de Belo Horizonte/MG, durante toda a vigência do credenciamento.

6.2. O estabelecimento credenciado deverá estar em plenas condições de funcionamento, dotado de infraestrutura física, elétrica, hidráulica e sanitária adequadas, em perfeito estado de conservação e funcionamento, atendendo às normas legais e técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à acessibilidade, salubridade, segurança e conforto dos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATÁS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3. Compete ao credenciado zelar pela adequada manutenção da estrutura disponibilizada, realizando, às suas expensas, as manutenções necessárias para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, sem prejuízo das demais obrigações previstas no edital e no instrumento contratual.

6.4. A execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento dos pacientes e/ou acompanhantes, sendo facultada a escolha do prestador pelo beneficiário direto da prestação, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Após o encaminhamento do usuário, o credenciado deverá assegurar a prestação dos serviços nas condições pactuadas, garantindo hospedagem, alimentação e transporte conforme as especificações estabelecidas, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

6.6. A execução dos serviços compreenderá o fornecimento completo de hospedagem, alimentação (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar), disponibilização de roupas de cama, utilização de áreas comuns, atendimento às condições de acessibilidade e realização do transporte dos pacientes entre a casa de apoio e os locais de tratamento, conforme horários previamente definidos.

6.7. Concluída a prestação dos serviços, a Administração procederá à verificação da regular execução, mediante ateste das diárias efetivamente utilizadas, que servirá de base para o pagamento. Caso sejam identificadas falhas ou irregularidades, o credenciado deverá prestar os esclarecimentos necessários e, quando cabível, sanar as inconformidades.

6.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do edital ou das condições pactuadas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.8.1. Nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, a Administração deverá efetuar o pagamento da parcela incontroversa, podendo reter os valores correspondentes à parte controvertida até a sua regularização.

6.8.2. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade do credenciado quanto à qualidade, segurança e regularidade da execução, nem afasta a obrigação de reparar eventuais falhas ou danos causados.

6.9. Durante todo o período de vigência do credenciamento, a Administração manterá atualizada a relação dos prestadores credenciados, assegurando a devida publicidade, em observância aos princípios da transparência e do controle social.

6.10. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que atuará como unidade gestora, cabendo-lhe designar gestor e fiscais, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, para garantir o fiel cumprimento das condições estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATÁS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1. O contrato decorrente do credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, o cronograma será automaticamente ajustado pelo período correspondente, devendo o fato ser formalmente registrado por termo de apostilamento ou instrumento equivalente.

7.3. As comunicações oficiais entre a Administração e os credenciados deverão ocorrer por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico institucional, desde que assegurada a autenticidade, integridade e rastreabilidade das informações.

7.4. A Administração poderá convocar o profissional credenciado sempre que forem necessárias providências urgentes ou correções imediatas relacionadas à execução contratual.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento, com a presença do gestor, do fiscal e dos credenciados, para apresentação do plano de fiscalização e acompanhamento, contendo orientações sobre as obrigações contratuais, mecanismos de controle, fluxos de comunicação, metodologia de medição e aplicação de sanções.

Da Fiscalização

7.6. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Secretaria requisitante, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, podendo haver substitutos designados em caso de ausência ou impedimento.

7.7. O fiscal do contrato deverá acompanhar a execução das Ordens de Serviço (OS), verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos e das condições contratuais, assegurando a conformidade e a qualidade dos serviços prestados.

7.8. Constatada qualquer irregularidade, inconformidade ou vício de execução, o fiscal emitirá notificação formal à credenciada, fixando prazo para correção ou substituição do serviço, sem prejuízo da comunicação imediata ao gestor do contrato.

7.9. O fiscal deverá informar ao gestor quaisquer ocorrências que demandem decisão administrativa, aplicação de sanção, prorrogação de prazo ou alteração contratual, sempre com registro documental no processo administrativo.

7.10. Caso surjam fatores que inviabilizem a execução contratual nas condições previstas, o fiscal deverá comunicar imediatamente o gestor, para adoção das medidas saneadoras cabíveis.

7.11. O fiscal verificará periodicamente a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal dos credenciados, bem como acompanhará o empenho, pagamento, glosas, aditivos e apostilamentos, mantendo registro atualizado de cada execução.

7.12. O fiscal comunicará o gestor, em tempo hábil, sobre o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, a fim de garantir a renovação tempestiva ou o encerramento regular do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº 10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Do Gestor do Contrato

7.13. O gestor do contrato coordenará as atividades de acompanhamento e fiscalização, consolidando as informações enviadas pelos fiscais e adotando as medidas necessárias ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

7.14. Compete ao gestor do contrato monitorar o cumprimento do objeto, avaliar o desempenho dos credenciados, propor ajustes operacionais, e zelar pela compatibilidade entre as Ordens de Serviço e os recursos orçamentários disponíveis.

7.15. O gestor verificará a manutenção das condições de habilitação dos credenciados para fins de empenho, liquidação e pagamento das despesas, observando a regularidade junto aos cadastros fiscais e trabalhistas.

7.16. Identificado o descumprimento das obrigações contratuais, o gestor deverá adotar, tempestivamente, as providências cabíveis, incluindo a instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, a ser conduzido pela comissão ou setor competente.

7.17. Caberá ao gestor do contrato assegurar a transparência e o controle social da execução, mediante atualização do cadastro eletrônico de credenciados e das Ordens de Serviço emitidas, conforme previsto no art. 12, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, garantindo publicidade permanente no portal institucional do Município.

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATÁS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. A seleção dos interessados ocorrerá por meio de edital de credenciamento, nos termos do art. 78, inciso I, bem como o art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com prazo de inscrições aberto durante toda a vigência do credenciamento, permitindo que novos interessados apresentem a documentação exigida e, uma vez habilitados, sejam credenciados a qualquer momento, desde que cumpram integralmente todos os requisitos previstos.

9.2. Após análise da documentação de habilitação e verificação da conformidade com os requisitos técnicos exigidos, o interessado estará apto a celebrar Termo de Credenciamento com a Prefeitura Municipal, passando a integrar a relação de prestadores credenciados para a execução dos serviços, de acordo com a demanda apresentada.

9.3. A convocação dos credenciados para execução dos serviços será realizada pela Administração de forma rotativa e sucessiva, respeitando-se a ordem cronológica de ingresso no credenciamento, em conformidade com os princípios da impessoalidade, isonomia e eficiência.

9.4. A empresa considerada vencedora será aquela que atender aos seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

a) Habilitação: A empresa deverá apresentar todos os documentos exigidos para comprovação de sua regularidade fiscal, jurídica, trabalhista e previdenciária, além de atender aos requisitos técnicos previstos no aviso de contratação, garantindo a aptidão para execução do objeto contratado.

9.5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I. registro comercial no caso de firma individual;

II. ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

III. comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

IV. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.5.1. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante/contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante/contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo A deste Termo de referência.

Nota 01 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 02 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

9.5.2. DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA:



I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.5.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.5.4.1. A contratada deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a prestação anterior de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 59.940,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta reais)**, conforme metodologia e parâmetros especificados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual nº 9.1.3.10.302.15.2054.33901400 ficha 335.

11.2. A contratação será atendida pela dotação 9.1.3.10.302.15.2054.33901400 ficha 335.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas desse Termo de Referência e os termos de sua proposta;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e Contrato;

12.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATÁS

PRAÇA DO DIVINO, Nº 10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Executar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

13.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATÁS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1.6 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.1.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

13.1.9 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.1.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.12 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.13 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.1.14 - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

13.1.15 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº 10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.18 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.1.19. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATÁS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar ao profissional contratado as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

15.3. Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

15.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.5. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. As partes contratantes elegem o foro de Diamantina/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

LUCAS EDSON DA COSTA

Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS
PRAÇA DO DIVINO, Nº 10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 01/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 22/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 08/2026

EMPRESA:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

DADOS BANCÁRIOS:

Ao Agente de contratação

Referente ao Edital de Credenciamento N.º 01/2026

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossa proposta de prestação de serviços, acompanhada da documentação, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços para os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR/INCLUIR NA PROPOSTA APENAS OS ITENS DE INTERESSE

(NOME DO PROPONENTE)

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pelo Município de Datas/MG e aguardamos a aceitação de nossa firma como credenciada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº 10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Local e data

Assinatura do responsável Assinatura do licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS
PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 01/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 22/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 08/2026

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO QUE FAZEM ENTRE SI o _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á (Logradouro), inscrito no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representado pela(o) Prefeito Municipal Sr. _____, portador do CPF nº _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, situado à Rua: _____: B: _____ na cidade de _____/MG - CEP: _____-_____, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO(A), neste ato representado por _____, portador do CPF nº _____, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. _____ - Credenciamento nº. _____, Processo Licitatório nº. _____**, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento para prestação de serviços de hospedagem fora do domicílio (BH) para os pacientes e acompanhantes que estiverem em (TFD), em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Datas/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Termo tem origem no **Processo Licitatório nº. _____ - Credenciamento nº. _____ - Inexigibilidade de Licitação nº. _____**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 c/c Portaria _____.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento decorrente da execução dos serviços será efetuado pelo Município de Datas/MG após a devida liquidação da despesa, mediante conferência e validação dos serviços executados, observadas as disposições contratuais e o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo máximo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATÁS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização.

3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada pelo prestador contém corretamente todas as informações essenciais à despesa, tais como:

3.2.1. prazo de validade do documento;

3.2.2. data de emissão;

3.2.3. identificação do contrato ou termo de credenciamento e do órgão contratante;

3.2.4. período de execução a que se refere o faturamento;

3.2.5. valor total a pagar, com base nos serviços efetivamente realizados; e

3.2.6. destaque das retenções tributárias aplicáveis, quando houver.

3.3. O pagamento será realizado com base no relatório mensal de execução dos serviços, devidamente atestado pela fiscalização, contendo: descrição dos serviços executados, identificação do veículo ou equipamento atendido, horas trabalhadas ou quilometragem (quando aplicável), valores unitários praticados e valor total devido, em conformidade com a tabela de referência utilizada pela Administração.

3.4. Havendo erro, inconsistência ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal ou Fatura ficará sobrestada até que o prestador providencie as correções necessárias, reiniciando-se o prazo de pagamento somente após a regularização, sem qualquer ônus adicional ao Município.

3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, que será verificada mediante consultas a sítios eletrônicos oficiais ou conforme documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, depósito em conta corrente, boleto ou PIX, em nome do prestador credenciado, sendo vedada qualquer modalidade de antecipação de pagamento.

3.7. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, abrangendo tributos federais, estaduais e municipais, conforme o regime de tributação do prestador.

3.8. Independentemente dos percentuais constantes das tabelas de preços, as retenções legais serão obrigatoriamente realizadas na fonte, conforme dispõe a legislação específica, não cabendo ao prestador qualquer contestação posterior acerca da obrigatoriedade dessas deduções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº 10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

3.9. A presente contratação não admite antecipação de pagamento, sendo o repasse condicionado exclusivamente à comprovação da execução dos serviços e à respectiva atestação pela fiscalização designada pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

A prestação dos serviços deverá contemplar a disponibilização de hospedagem temporária, com fornecimento de alimentação e estrutura de apoio, destinada ao acolhimento de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e seus acompanhantes, quando houver indicação, devendo atender integralmente às condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os termos terão validade até xx/xx/202x, não gerando direito adquirido ao credenciamento à distribuição de serviços mínimos, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CREDENCIADO deverá atender às solicitações encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos de Contratação de pessoas jurídicas prestadores de serviços, conforme anexo constante do edital e do presente termo;

6.2 - Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado de acordo com as normas e legislações vigentes.

6.3 - O CREDENCIADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do termo, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

As obrigações da contratante encontram-se dispostas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

As obrigações do credenciado encontram-se dispostas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente termo, serão de inteira responsabilidade do CREDENCIADO. Assim, o CREDENCIADO reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS O valor deste Termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo correrão, por conta da **Dotação Orçamentária nº 9.1.3.10.302.15.2054.33901400** ficha 335

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Termo, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o termo poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

As sanções administrativas encontram-se dispostas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

O presente termo poderá ser extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATÁS

PRAÇA DO DIVINO, Nº 10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

O CREDENCIADO reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Diamantina/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

_____, _____ de _____ de 2026.

..... - CPF nº.

CONTRATANTE

.....
..... - CPF nº.

CREDENCIADO

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº 10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome: _____ Nome: _____

CPF nº. _____ CPF nº. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº 10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS